LEI Nº 6.649, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA MATRÍCULA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 144/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de Certificado de Vacinação, expedido por órgão da rede pública municipal em até 30 (trinta) dias, para o cadastro escolar na rede de ensino público e municipal, bem como em suas matrículas e rematrículas nos anos subsequentes, até o 9º (nono) ano do ensino fundamental.

§ 1º. Na ocorrência ou iminência de surtos ou epidemias, ou, ainda, diante da realização de campanhas públicas de vacinação, a apresentação do Certificado de Vacinação deverá ser exigido no curso do ano letivo, sendo facultativa a apresentação do certificado referente à vacina HPV.

§ 2º. O descumprimento do estipulado no caput deste artigo ensejará na comunicação, por parte do poder público municipal, aos órgãos de proteção e defesa da criança e do adolescente para as providências que se fizerem cabíveis.

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.861, de 19 de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de novembro de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
Secretária de Educação

GILMAR TRECCO CAVACA
Secretário Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de novembro de dois mil e dezoito, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas